

LEI MUNICIPAL N.º 1444/2026

De 27 de março de 2026

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal N.º 1213/24,
Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º - Acrescenta ao Art. 2º da Lei Municipal 1213/24, os incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

VII – Setor de Recursos Humanos;

VIII – Setor de Transparência.

Art. 2º - A Lei Municipal Nº 1213/24 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 8º - A. O setor de Recursos Humanos é responsável pelas atividades de administração de pessoal.

Art. 8º - B. O Setor de Transparência permite consultar e pesquisar para que o cidadão acompanhe as ações da Câmara Municipal, e aplicação dos recursos, em um sistema moderno de fácil acesso: O Portal da Transparência.

Art. 3.º - A Lei Municipal Nº 1213/24 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 42-E. Coordenador de Planejamento – cargo comissionado de nível médio, desenvolverá as seguintes atividades sob a direção do Presidente da Câmara:

I - execução de itens planejados para o conhecimento e desenvolvimento dos setores da estrutura administrativa;

II - exercer outras atividades de coordenação correlatas.

ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SIMBOLOGIA	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	QDE
Coordenador de Planejamento	Médio	COP	Comissão	100h	01

ANEXO II

CARGO	SIMBOLOGIA	QDE	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Planejamento	COP	01	R\$ 3.000,00

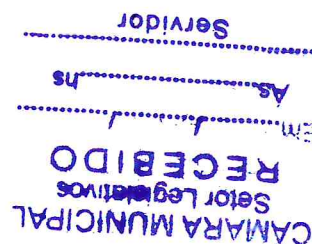
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 27 de março de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 30.03.2026
As 08:36 hs

Servidor


CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em
Ashs
Servidor